



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E O **BANCO BRADESCO S.A.**, PARA CONSIGNAÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE EMPRÉSTIMOS A PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO TRE-GO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-GO Nº 04/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, CEP. 74003-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado por seu Diretor-Geral em substituição, senhor **DANIEL BOAVENTURA FRANÇA**, portador da Carteira de Identidade nº 3536214, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 862.596.871-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO e, de outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A.**, neste ato denominado **BANCO**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Verde, sub-solo, Junção 4864, Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, e-mail institucional: michelle.duarte@bradesco.com.br e jorge.cardouzo@bradesco.com.br; telefones: (61) 3218-1297, (62) 99979-3918/ (61) 99172-5059, que apresentou os documentos exigidos por Lei, daqui por diante denominado BANCO, neste ato representado por seus procuradores, Senhora **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, portadora da carteira identidade nº 44140273-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 345.474.428-86, e Senhor **JORGE LUIS CARDOUZO**, portador da carteira de identidade nº 56.472.134 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 481.633.769-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.112/90, da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, da Instrução Normativa TSE nº 5/2017, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer condições e critérios a serem observados para consignação, em folha de pagamento, de empréstimos concedidos pelo **BANCO** a pensionistas e servidores ativos e inativos do quadro de pessoal permanente do **TRE-GO**, todos, para fins deste instrumento, doravante denominados **SERVIDORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA A CONSIGNAÇÃO

Para a consignação das operações de crédito mencionadas no objeto deste Acordo, deverá ser observado o seguinte:

I. o servidor deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação prevista neste instrumento, na forma da legislação em vigor;

II. o valor mínimo das parcelas de amortização do empréstimo, a serem consignadas em folha é de 1% (um por cento) do vencimento do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Padrão I;

III. a soma mensal das parcelas de amortização de empréstimo, a serem consignadas em folha não poderá exceder o limite máximo permitido pela legislação em vigor, da remuneração, provento ou pensão mensal do consignado, tendo como fundamento as Leis nºs 8.112/90 e 14.131/2021; o Decreto Federal nº 8.690/2016; a Instrução Normativa TSE nº 5/2017 e demais normativos que regem o assunto.

§ 1º Concedido o empréstimo, a taxa de juros não poderá sofrer alterações até a quitação final pelo servidor, exceto para os novos contratos, decorrentes das oscilações no mercado financeiro.

§ 2º As operações contratadas ao amparo deste Acordo poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

§ 3º As taxas e os prazos de duração dos empréstimos serão aqueles praticados pelo BANCO, respeitada a legislação em vigor, os quais poderão ser alterados conforme a política de crédito daquela instituição financeira, devendo os mesmos serem comunicados ao TRE-GO, por meio de ofício.

§ 4º Não serão consignados os empréstimos porventura concedidos, cuja remuneração, provento ou pensão, por qualquer que seja o motivo, não esteja sendo paga pelo TRE-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-GO

O TRE-GO responsabiliza-se por:

I. consignar em sua folha de pagamento, quando autorizado pelos servidores, os descontos referentes aos empréstimos concedidos a estes pelo BANCO, inclusive quando os mesmos estiverem em gozo de férias, observados os limites previstos nos incisos II e III da cláusula segunda deste instrumento;

II. repassar ao BANCO o valor total das parcelas dos empréstimos consignados ao amparo deste instrumento, desde que, efetivamente, tenha ocorrido a retenção desses

valores, mediante crédito na conta corrente;

III. divulgar, aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente instrumento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto ao BANCO;

IV. adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus servidores;

V. prestar ao BANCO, através da sua Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante solicitação, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive, o dia habitual de pagamento mensal de vencimentos/proventos/pensões; a data de fechamento da folha de pagamento; e a data do próximo pagamento dos vencimentos/proventos/pensões;

VI. entregar ao servidor documento demonstrativo do valor máximo disponível para amortização parcelada de empréstimos mediante consignação em folha (margem consignável);

VII. confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar as consignações, em sua folha de pagamento, de empréstimos solicitados por servidores, a fim de que os recursos possam ser liberados, observado o contido no inciso I da cláusula segunda deste instrumento;

VIII. informar mensalmente ao BANCO, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento das prestações;

IX. informar imediatamente ao BANCO a ocorrência de desligamento, dos quadros do TRE-GO (demissão, exoneração ou dispensa), do servidor beneficiário de empréstimo, ou a inexistência, na remuneração daquele servidor, de saldo suficiente para desconto da parcela do empréstimo, cabendo exclusivamente ao BANCO a respectiva cobrança dos valores devidos pelo servidor, na forma prevista em lei ou no contrato de concessão do empréstimo;

X. dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Acordo, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANCO;

XI. indicar a(s) pessoa(s) que irá(ão) expedir os documentos necessários à concessão de empréstimos ao amparo deste instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados ao BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TRE-GO não será corresponsável por dívidas ou compromissos de qualquer natureza assumidos pelo servidor com o BANCO (Art. 5º, da IN TSE nº 05/2017)

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

O **BANCO** responsabiliza-se por:

I. atender e orientar, personalizadamente, os servidores do TRE-GO quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica, destacando, para tanto, funcionário devidamente treinado;

II. participar de reuniões, sempre que convidado, objetivando dirimir dúvidas suscitadas pelos servidores do TRE-GO;

III. informar ao TRE-GO, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentados pelos servidores diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

IV. fornecer, sem ônus para o TRE-GO, materiais de divulgação que forem necessários;

V. prestar ao TRE-GO e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração ou dispensa) do servidor;

VI. adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito com os servidores do TRE-GO, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

VII. disponibilizar aos servidores do TRE-GO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, rescindir o presente Acordo.

§ 1º A parte que intentar a rescisão deverá notificar formalmente a outra acerca de sua intenção com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

§ 2º Ocorrendo a rescisão deste Acordo, ficará automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos a servidores do TRE-GO, com base neste instrumento, permanecendo em vigor todas as obrigações do BANCO, do TRE-GO e de seus beneficiários até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

Parágrafo único - É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL

Este Acordo de Cooperação Técnica foi celebrado com amparo no artigo 45 da Lei nº 8.112/90, na Lei 14.131/2021 e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa TSE nº 5/2017 e demais normativos que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

- I. os empréstimos concedidos aos servidores do TRE-GO serão formalizados pelo BANCO em suas agências e/ou representantes;
- II. todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento e trocados entre as partes (BANCO e TRE-GO) deverão ser feitos por escrito;
- III. qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste instrumento se expressamente formalizada;
- IV. este Acordo obriga ao BANCO e seus sucessores, e ao TRE-GO e seus sucessores, respeitado o disposto no parágrafo único, da cláusula terceira.
- V. aplica-se ao presente Acordo, nas suas faltas ou omissões, as disposições contidas na Instrução Normativa TSE nº 05, de 11/05/2017 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta Capital.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos acordantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo SEI nº 21.0.000008674-3.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

DANIEL BOAVENTURA FRANÇA
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO EM SUBSTITUIÇÃO

Assinatura eletrônica
MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE
BANCO BRADESCO S.A.

Assinatura eletrônica
JORGE LUIS CARDOUZO
BANCO BRADESCO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BOAVENTURA FRANÇA, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 10/12/2021, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS CARDOUZO, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0194930** e o código CRC **7279043C**.